



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE Maio DE 2011.

*Cria o Conselho Consultivo Floresta Nacional de Pirai do Sul/PR*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 2004, que criou a Floresta Nacional de Pirai do Sul, no estado do Paraná; e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.001293/2011-13;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

**DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

I - Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo um titular e um suplente;

III - Ministério da Educação - Instituto Federal do Paraná - IFPR, sendo um titular e um suplente;

IV - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto de Desenvolvimento Agrônômico do Paraná - IAPAR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Castro, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, sendo um titular e um suplente;

#### DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Associação dos Avicultores dos Campos Gerais - AACG, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Moradores do Bairro Guabiroba, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia - AOPA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação União dos Trabalhadores Rurais do ABAPAN, sendo um titular e um suplente;

XV - Faculdade Jaguariaíva - FAJAR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná - SINPACEL, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraí do Sul, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Piraí do Sul, sendo seu suplente indicado pelo mesmo.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>07</u>	
Seção <u>J</u>	Pág. <u>79</u>
de <u>23</u> / <u>05</u> / <u>2011</u>	



Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururuçu/MA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia seguinte; Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como, os arts. de 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 2004, que criou a Reserva Extrativista de Cururuçu no estado do Maranhão; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02/2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento dos Conselhos Deliberativos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável; e, considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.000361/2011-19, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururuçu, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururuçu é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - SR (12)/Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA no estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;
- III - Prefeitura Municipal de Cururuçu, sendo um titular e um suplente;
- IV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - SEMA no estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;
- V - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;
- VI - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;
- VII - Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA no estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

- IX - Sindicato de Pesqueiros de Cururuçu - SINPAC, sendo um titular e um suplente;
- X - Comunidade Caçueira, sendo um titular e um suplente;
- XI - Comunidade Mangunça, sendo um titular e um suplente;
- XII - Comunidade São Lucas, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Comunidade Peru, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Comunidade Guajerutua, sendo um titular e um suplente;
- XV - Comunidade Valha-me Deus, sendo um titular e um suplente;
- XVI - Comunidade Porto Alegre, sendo um titular e um suplente;
- XVII - Comunidade Bate Vento, sendo um titular e um suplente;
- XVIII - Comunidade Lençóis, sendo um titular e um suplente;
- XIX - Porto do Meio, sendo um titular e um suplente;
- XX - Comunidade Mirinzal, sendo um titular e um suplente;
- XXI - Comunidade Retiro, sendo um titular e um suplente;
- XXII - Comunidade Iguará, sendo um titular e um suplente;
- XXIII - Associação de Moradores da RESEX Cururuçu - AMREMC, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururuçu será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururuçu serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas/PR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia seguinte; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 03 de abril de 2006, que criou o Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas localizado no Estado do Paraná; e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP, no Processo nº 02057.00043/2010-45, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Estação Ecológica da Mata Preta, sendo titular e um suplente;
- III - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;
- IV - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Paraná - SR (09), sendo um titular e um suplente;
- V - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB/Pato Branco, sendo um titular e um suplente;
- VI - Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sendo um titular e um suplente;
- VII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP/Pato Branco, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, sendo um titular e um suplente;
- IX - Prefeitura Municipal de General Carneiro, sendo um titular e um suplente;
- X - Prefeitura Municipal de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- XI - Câmara Municipal de Vereadores de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- XII - Departamento Estadual de Estradas de Rodagens do Paraná - DER, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

- XIII - Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - APREMAVI, sendo titular e Comissão Regional Permanente de Prevenção contra Enchentes do Rio Iguaçu - SECCORPRER, sendo suplente;
- XIV - Comunidades dos Assentamentos Colina Verde e Recanto Bonito, sendo um titular e um suplente;
- XV - Produtores de Energia Eólica proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- XVI - Fruticultores proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- XVII - Agricultores proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas sendo titular e Cooperativa Agroindustrial - COAMO, sendo suplente;
- XVIII - Silvicultores proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- XIX - Pecuáristas proprietários de imóveis situados no RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- XX - Proprietários de imóveis situados no entorno do RVS dos Campos de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- XXI - Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal - APRE, sendo titular e Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de General Carneiro - ACIAG, sendo suplente;
- XXII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR de Palmas, sendo um titular e um suplente;
- XXIII - Sindicato Rural de Palmas, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo Floresta Nacional de Pirai do Sul/PR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia seguinte; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 2004, que criou a Floresta Nacional de Pirai do Sul, no estado do Paraná; e, considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.001293/2011-13, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pirai do Sul, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo um titular e um suplente;
- III - Ministério da Educação - Instituto Federal do Paraná - IFPR, sendo um titular e um suplente;
- IV - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;
- V - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sendo um titular e um suplente;
- VI - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- VII - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - IAPAR, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;
- IX - Prefeitura Municipal de Castro, sendo um titular e um suplente;
- X - Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

- XI - Associação dos Avicultores dos Campos Gerais - AACG, sendo um titular e um suplente;
- XII - Associação dos Moradores do Bairro Guabirola, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia - AOPA, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Associação União dos Trabalhadores Rurais do ABAPAN, sendo um titular e um suplente;
- XV - Faculdade Jaguariaíva - FAJAR, sendo um titular e um suplente;
- XVI - Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná - SINPACEL, sendo um titular e um suplente;
- XVII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Pirai do Sul, sendo seu suplente indicado pelo mesmo.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO